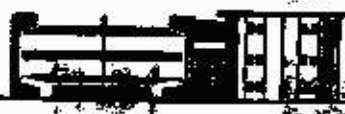


**ARQUEIVAR**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

TÍTULO

PRÓTOCOLO Nº 0307

DATA 10 / 06 / 97

HORA DE ENTRADA 11:30

ESPECIE P. LEI Nº 0

Darlene

FUNCIONARIO

19 97

Parte interessada: **DEPUTADO WALDEZ GÓES**

Documento Originário: **PROJETO DE LEI** N.º **0020/97-AL**

Protocolado neste Departamento sob o N.º **0307** em **10 / 06 / 97**

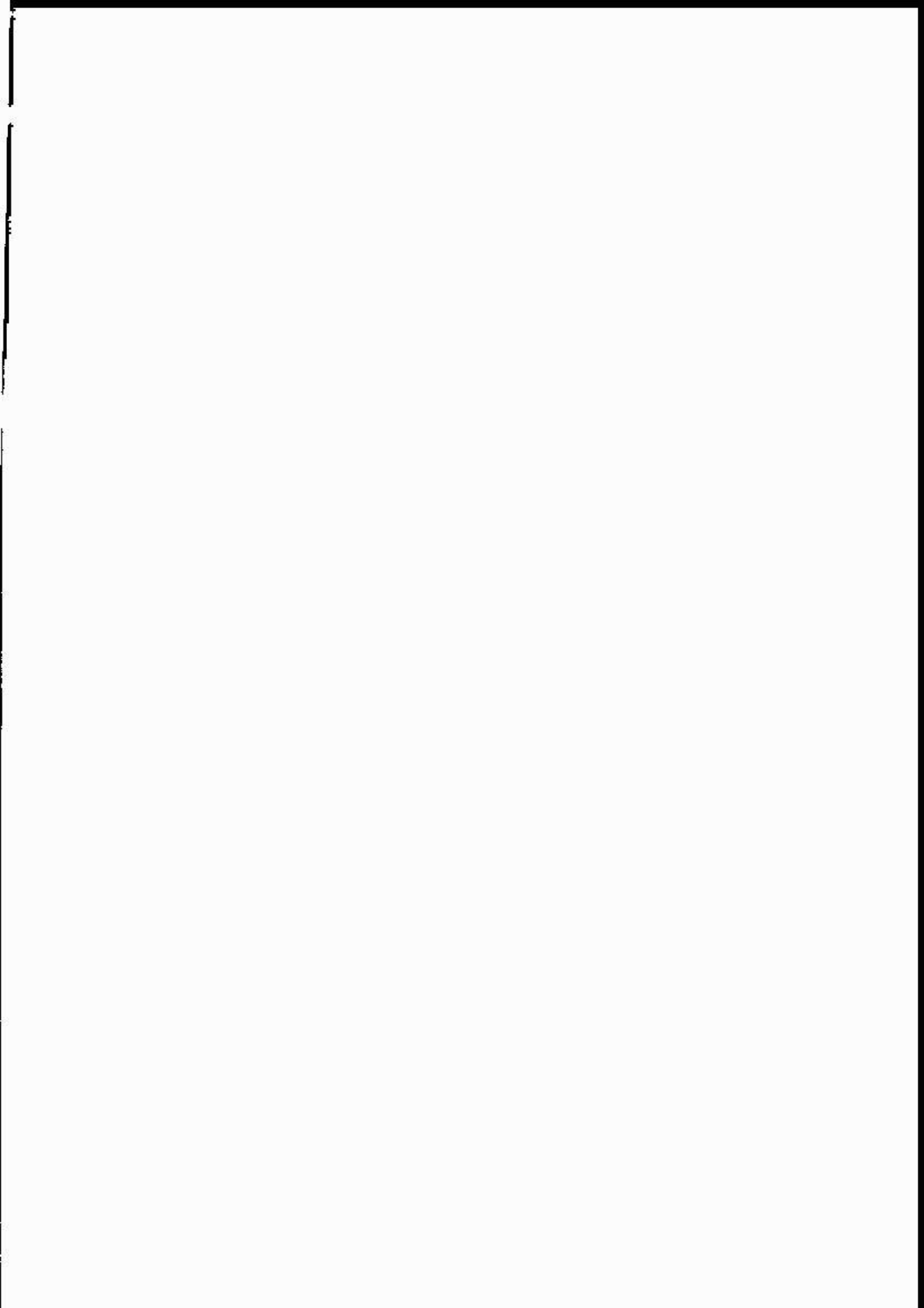
ASSUNTO: **CREA O QUADRO ESPECIAL DE CABOS E SARGENTOS DA POLÍCIA DO ESTADO E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANDAMENTO**

- 1.ª Leitura em 11 / 06 / 97 Sessão N.º 45
- 2.ª Leitura em   /  /   Sessão N.º
- 3.ª Leitura em   /  /   Sessão N.º
- Outras Leituras em   /  /

**COMISSÕES PERMANENTES**

COMISSÃO	ENCAMINHADO EM	CFGIO N.º	REDEBIDO EM
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	<u>  /  /  </u>	<u>  </u>	<u>  /  /  </u>
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização, Financeira, Orçamentária e Administração Pública.	<u>  /  /  </u>	<u>  </u>	<u>  /  /  </u>
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Amb.	<u>  /  /  </u>	<u>  </u>	<u>  /  /  </u>
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	<u>  /  /  </u>	<u>  </u>	<u>  /  /  </u>



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**Gabinete do Deputado Estadual Waldez Góes**

**Projeto de Lei nº 0020/97-AL**

**Cria o Quadro Especial de Cabos e Sargentos da Polícia Militar do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar e dá outras providências.**

TÍTULO

PROTÓCOLO Nº 0307

DATA 10/06/97

HORA DE ENTRADA 11:00h

PROJE DE P. LEI Nº 0020/97-AL

Dasilene  
FUNCIONÁRIO

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa Decreta e eu promulgo a seguinte Lei.**

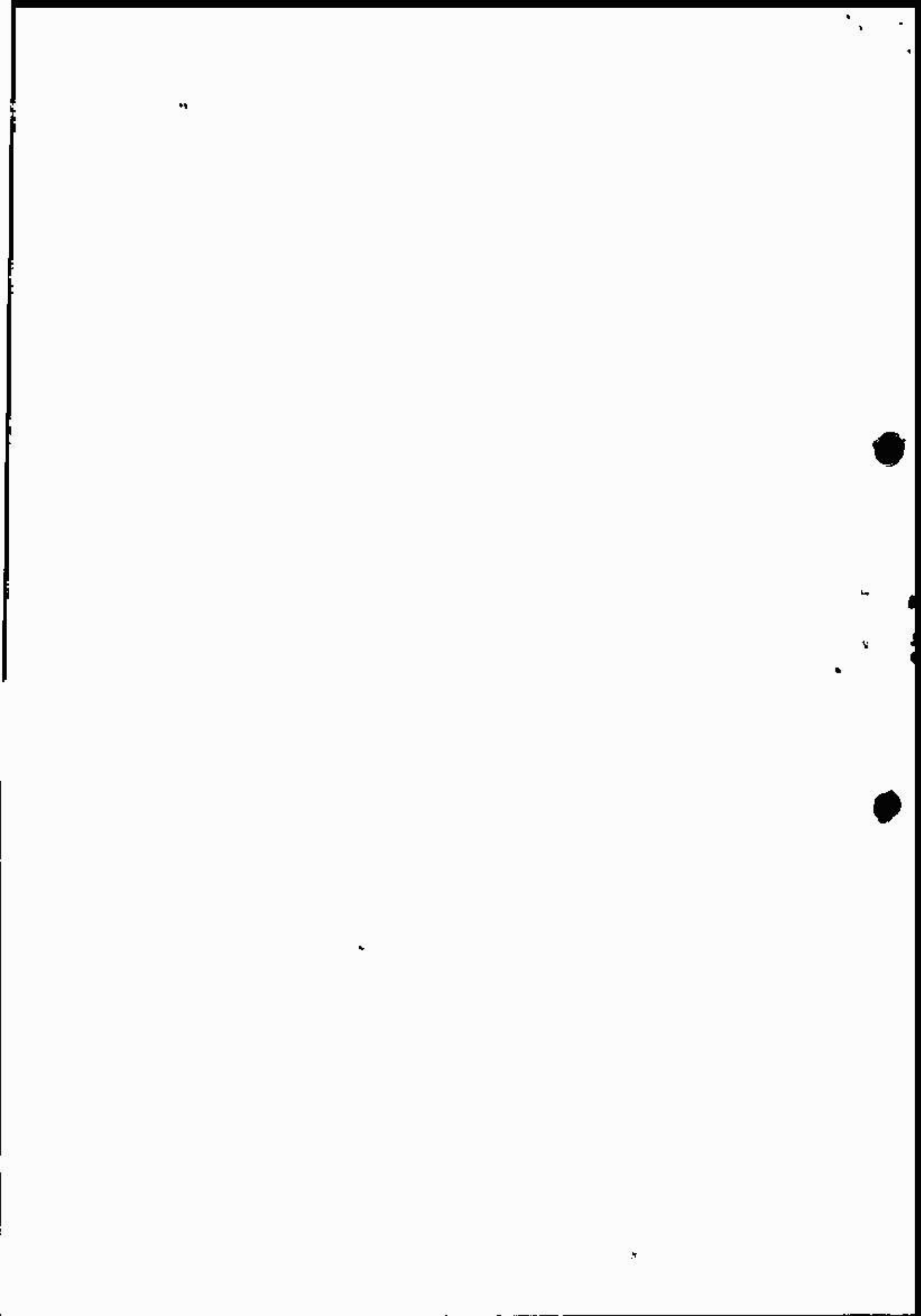
Art. 1º- Fica criado, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, o Quadro Especial de Cabos e Sargentos (QE), destinado ao aproveitamento de Soldados e Cabos para a formação de carreira até a graduação de 2º Sargento, com estabilidade garantida.

Art. 2º- A seleção dos Cabos e Soldados de que trata o artigo anterior será efetivada através da promoção às graduações de Cabo e 3º Sargento, respectivamente, após a realização de Curso Especial de Formação, com duração nunca superior à 90 (noventa) dias.

Parágrafo único- Os militares que optarem pela participação nos respectivos Cursos de Formação, deixarão de pertencer à sua Qualificação Militar (QM) de origem.

Art. 4º- Serão critérios para a participação do Curso Especial de Formação de Cabos os Soldados PM/BM o cumprimento das seguintes condições:

- a) Possuam mais de 15 (quinze) anos de efetivos serviços na função de Policial Militar ou Bombeiro Militar;
- b) Obtenham conceito favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor imediato;



- c) Estejam classificados, no mínimo, no comportamento "bom";
- d) Tenham sido julgados aptos em inspeção de saúde realizado após a publicação do Quadro de Acesso (QA) da PM/BM;

**Art. 3º-** Serão indicados a frequentar o Curso Especial de Formação de Sargentos, os Cabos PM/BM Combatentes e Quadro Especial (QE) que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter no mínimo 10 (dez) anos na graduação ou 23 (vinte três) anos de serviço, para os Cabos Combatentes;
- b) Ter no mínimo 5 (cinco) anos na graduação e, no mínimo, 40 (quarenta) anos de idade, para os Cabos (QE);
- c) Obtenham conceito favorável do seu Comandante, Chefe ou Diretor;
- d) Estejam classificados, no mínimo, no comportamento "bom";
- e) Tenham sido julgados aptos em inspeção de saúde, realizado após a publicação do Quadro de Acesso (QA);

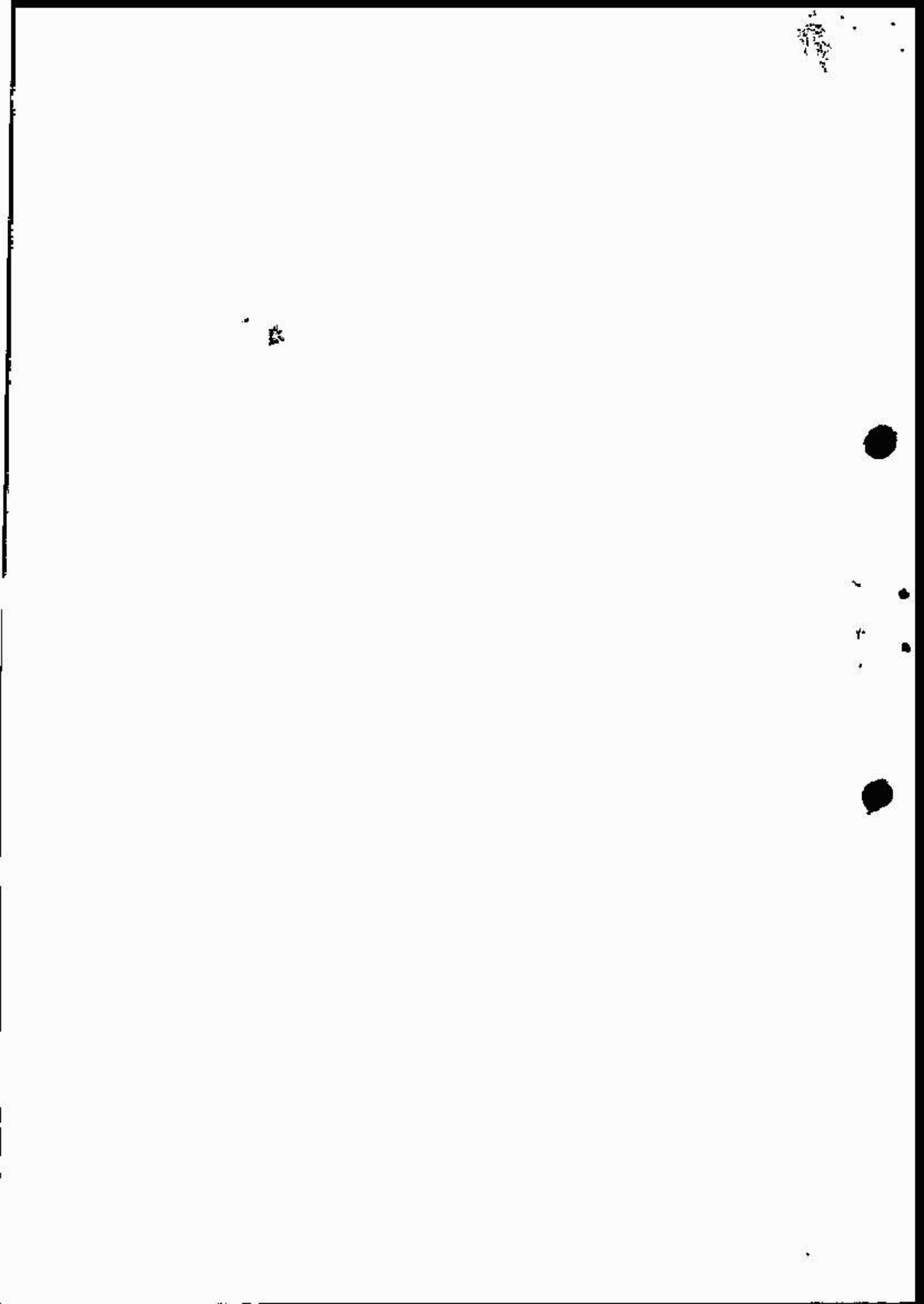
**Parágrafo único-** Não haverá promoção à 2º Sargento, de 3º Sargento (QE) com menos de 3 (três) anos nesta graduação;

**Art. 5º-** Os Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado poderão fixar para as promoções a que se refere o artigo 1º desta Lei, a percentagem de 1/3 (um terço) do efetivo das respectivas graduações.

**art. 6º-** Os PM/BM componentes do Quadro Especial (QE) deverão compor o efetivo das Unidades de Guardas da PM/BM;

**Art.7º-** Os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, baixarão atos complementares necessários a execução desta Lei;

**Art. 8º -** Ficam revogados os Decretos nº 093 de 24 de outubro de 1990; Decreto nº 0117 de 26 de novembro de 1990 e as disposições em contrário do Decreto nº 019 de 10 de julho de 1985 (Regulamento de Promoção de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá).



Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado Nelson Salomão, em Macapá-AP., 10 de junho de 1997.

  
DER. WALDEZ GÓES  
LÍDER DO PDT

